



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Gabinete do Secretário

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem o propósito de contratação de empresa na prestação de serviços para treinamento e certificação da população em turmas consecutivas, em cursos profissionais de Pintura Industrial e Corrosão com base na ABNT NBR 16378, NR 20, NR 33 e NR 35, para atuação nas áreas de Energia e Economia do Mar, através do Projeto "Empregos Azuis - Um Mar de Oportunidades".

1.1. Justificativa da Contratação

O Estado do Rio de Janeiro vive um ciclo de crescimento sustentado pela exploração e produção de hidrocarbonetos fósseis e pela disponibilização de produtos sinérgicos à cadeia de serviços públicos de energia elétrica, energias renováveis e insumos relacionados. A ilustração da afirmação anterior é vislumbrada ao observarmos a participação estadual na produção nacional de petróleo chega a 87% e de gás natural a 78%, segundo dados de fevereiro de 2025. Ademais, as exportações das empresas fluminenses revelam a grandeza do setor na economia, representando mais de 90% das remessas externas à unidade federativa em produtos relativos ao setor supracitado, relativo a todo o período do ano corrente.

Vale ressaltar que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Estadual de Energia e Economia do Mar (SEENEMAR), possui plena convicção de que é importante garantir foco na valorização das vocações naturais fluminenses, bem como a atuação assertiva voltada para preparar o ambiente de negócios e de trabalho estadual futuro - em especial, no que tange ao desenvolvimento de políticas sustentáveis e promoção das energias renováveis que pretendem descarbonizar o setor produtivo, visando a preparação prévia do ambiente de negócios, garantindo o desenvolvimento socioeconômico continuado.

As pautas para se atingir o desenvolvimento pretendido perpassa, dentre outros pontos, pela criação da sensação do empreendedor de que existe um ambiente de mão de obra disponível e com garantia de empregabilidade. Nesta toada, esta contratação está em linha com o Projeto Estadual de Capacitação e Certificação, representado pelo nome "Empregos Azuis - Um Mar de Oportunidades"; serviço este de alta relevância para cumprir agendas de interesse público e que são de interesse da SEENEMAR - com foco especial no setor de energia (inclusive, petróleo, gás natural e energias renováveis) e economia do mar.

Ao optar pela contratação de uma empresa de serviços especializados de treinamento e certificação, a SEENEMAR elimina a necessidade de custos diretos associados à contratação e manutenção de mão de obra interna, na qual o serviço especializado de gestão administrativa e desenvolvimento do Projeto "Empregos Azuis - Um Mar de Oportunidades" inclui respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do serviço, que deverão ser realizadas para atender o explicitado acima.

Por fim, verifica-se a necessidade desta contratação com base não só na recorrente demanda identificada pelos servidores componentes da equipe de planejamento como dentro do estudo da ABESPETRO citado na justificativa do Documento de Oficialização de Demanda, anexado neste processo sob o número 102613642.

1.2. Instrumentos de planejamento

A presente demanda consta do Plano de Contratações Anual da SEENEMAR para o ano de 2025.

Tabela 1 - Planejamento no PCA

DEMANDA PREVISTANO PCA?	ID DO PCA	LINK	PREVISÃO PARA O VALOR DA CONTRATAÇÃO
SIM	42498600000171-0-000042/2025	https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/42	R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais)

Tabela 2 - Demanda do Objeto

	CÓDIGO DO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
01	0336.005.0064	191599	QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAL, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TREINAMENTO, QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR.	VAGA	300

1.4 Disponibilidade Orçamentária e Financeira

O tópico em voga constará no processo por meio de adição de documento redigido pela Superintendência de Administração e Finanças neste processo SEI.

1.5 Classificação dos Serviços da Contratação

A Nova Lei de Contratações (Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021) definiu que as modalidades que prestam contratação de serviço delimitam os tipos de serviços de bens, que podem ser divididos em serviços comuns e em especiais, além de outros tipos de serviços que não abrangem o escopo de contratação em tela.

Os bens e serviços comuns são definidos em padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado e os bens e serviços especiais possuem alta heterogeneidade e complexidade que não podem ser descritos na forma comum, sendo o primeiro considerado como tal se pleno domínio das técnicas de sua realização, permitindo uma proposição objetiva e padronizada de execução do objeto e especial se da viabilidade de definição precisa com

disponibilidade no mercado para atendimento da necessidade administrativa com inovação significativa do espaço físico e alterações substanciais das características de bem comum definidas no Art. 6º da Nova Lei de Licitações.

Os bens e serviços caracterizados como especiais são realizados pela qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do

objeto em tela, cômputo de devido siso ao compositor e examinador do contrato quanto às qualificações necessárias da empresa que será utilizada para realização do pretendido.

Considerando a conjectura de provável ineditismo em relação ao escopo pretendido no governo com base na pesquisa governamental e com base nos preços encontrados na Análise de Cenário, pode ser considerada a factibilidade de atendimento do escopo com base no inciso XVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, considerando que o serviço será prestado de forma não continuada devido a sua natureza de obtenção de produto específico em prazo determinado durante a vigência do contrato.

A contratação que se segue poderá seguir à risca o disposto no inciso XIX do art. 6º, com devido reconhecimento da equipe responsável pela homologação do contrato com base na qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do objeto

O presente Termo de Referência tem o propósito de estabelecer as diretrizes e especificações para contratação de empresa de serviço especializada em treinamento e certificação relacionada às atividades sinérgicas ao Projeto “Empregos Azuis - Um Mar de Oportunidades”, voltado para treinamento e certificação em turmas consecutivas com meta de formação de 300(trezentas) pessoas, visando suprir as demandas para treinamento da população fluminense durante o período de vigência do contrato.

2.2. Disposições Gerais

O termo de referência foi elaborado em consonância com o Art. 11 do Decreto Estadual Nº 48.816, de 24 de novembro de 2023. Antes de apresentar a proposta, a empresa interessada precisa realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas a prestação do serviço em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de início ou alteração de qualidade.

A proposta englobará todos os custos relativos aos serviços, tributos, tarifas e emolumentos, insumos, fiscal e previdenciária, com detalhamento de todos os elementos que possam influenciar no custo, tais como o valor para a remuneração da mão de obra utilizada no serviço, benefícios, seguros, taxas de administração e lucro, Impostos, sua exigibilidade e seus percentuais, insumos e etc.

A empresa contratada observará as quantidades e especificações necessárias à perfeita execução dos serviços em atendimento ao presente Instrumento, não podendo, em caso de inobservância, ser alvo de justificativa para posterior acréscimo ou reajuste, além dos casos previstos na legislação em vigor.

Os casos eventualmente omissos e as dúvidas que surgirem durante a execução deverão ser resolvidos entre as partes, por meio de procedimentos administrativos. Além disso, nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela empresa contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Estado do Rio de Janeiro.

A empresa contratada providenciará um livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.

2.3 Identificação dos itens, quantidades e unidades

Tabela 3 - Demanda do Objeto

	ITEM CÓDIGO DO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
01	0336.005.0064	191599	QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAL, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TREINAMENTO, QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR.	VAGA	300

2.4 Informações Complementares

Os participantes do curso serão agraciados com Certificados Técnicos mediante a participação ativa e aprovação nas aulas teóricas ministradas presencialmente, complementadas por aulas instrumentais na modalidade presencial a ser realizado no município do Rio de Janeiro, preferencialmente no bairro Centro. Para assegurar um ambiente propício, a empresa contratada deverá disponibilizar espaços físicos, materiais e equipamentos adequados, em conformidade com as normas específicas e gerais da especialidade e a segurança garantindo que todos os aprovados na fase teórica se beneficiem plenamente do componente prático.

A vigência do contrato prevê 300(trezentos) candidatos a serem atendidos por cada período de 12(doze) meses, cabendo à empresa contratada organizar a grade do curso e a quantidade de inscritos mensalmente, respeitando a quantidade de dias úteis, a capacidade da estrutura local e entre outras ações, com aprovação da equipe da SEENEMAR.

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada abrangem a gestão técnico administrativa, pedagógica e todo o processo de certificação profissional, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades/entregas, com anuência obrigatória da equipe de planejamento da SEENEMAR:

- Elaboração do fluxo de trabalho para todas as etapas.
- Desenvolvimento da matriz de responsabilidade.
- Elaboração do planejamento pedagógico do curso, incluindo ementa, conteúdo programático, grade curricular, calendário, recursos técnicos e administrativos, definição de equipamentos e instrumentos, método de avaliação do curso e do instrutor.
- Descrição do perfil profissiográfico do instrutor, atendendo às normativas e legislações dos setores envolvidos.
- Divulgação do curso no município do Rio de Janeiro.
- Material de divulgação para mobilização dos participantes do projeto.
- Captação de candidatos e oportunidades profissionais em entidades de classes e órgãos municipais,

fornecendo sistemas para coletar, tratar e armazenar dados necessários ao cumprimento do objeto. Fornecimento e gestão de todos os profissionais necessários para atender plenamente ao presente instrumento técnico.

- Fornecimento de serviços, materiais (didáticos, formativos, de escritório etc.), softwares e equipamentos essenciais para o cumprimento do objeto.
- Disponibilização de serviços de mobilidade para que os profissionais atinjam as metas e objetivos previstos no instrumento técnico.
- Oferta de locais de fácil acesso e devidamente preparados e equipados para as aulas instrumentais com base nas normativas da especialidade e do setor, bem como para a entrega oficial dos certificados aos aprovados.
- Avaliação periódica da qualidade do curso, dos instrutores, das instalações, dos materiais e dos equipamentos.
- Suporte técnico presencial nas atividades previstas neste instrumento.
- Emissão dos certificados técnico-profissionais em meio digital, compatíveis com smartphones e computadores, além de versão em papel colorido e de qualidade, com layout e identidade visual aprovadas pela Contratante.

2.5. Definição da natureza

2.5.1. Condições Gerais

A Nova Lei de Contratações (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) estabeleceu que as modalidades de contratação de serviços devem distinguir entre tipos de bens e serviços, que são divididos em comuns e especiais, além de outros serviços que não se enquadram no escopo da contratação em questão. Nessa esteira de definição, os bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos pelo edital, utilizando especificações padrão de mercado.

Por outro lado, os bens e serviços especiais são caracterizados por uma grande heterogeneidade e complexidade, que impedem sua descrição simples, sendo considerados especiais quando envolvem o domínio total das técnicas necessárias para sua execução, permitindo uma proposta objetiva e padronizada. Os bens e serviços especiais também são identificados quando há a possibilidade de definição precisa, com disponibilidade no mercado para atender às necessidades administrativas, incluindo inovações significativas no espaço físico e mudanças substanciais nas características de bens comuns, conforme o Art. 6º da Nova Lei de Licitações.

Bens e serviços especiais executados por profissionais ou empresas cuja competência, reconhecida em sua área de especialização, resulta de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, infraestrutura, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade. Isso permite concluir que seu trabalho é essencial e amplamente adequado para garantir a plena satisfação do objeto

contratual. Nesse contexto, é importante que o responsável pela análise e homologação do contrato reconheça a qualificação necessária da empresa contratada para assegurar a execução do objeto conforme as exigências estabelecidas.

O atendimento do objeto precisa ser realizado por empresa com portfólio completo de cursos condizentes com o objeto que se pretende e especialidade em congregar profissionais que estejam diretamente voltados para o conhecimento e solução dos problemas de corrosão, assim como promover intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, sendo este complementar ao que se pretende com os formandos: inseri los no mercado de trabalho e no setor, aumentando o desenvolvimento econômico regional.

Vale salientar que a pesquisa de preços indicou que há uma ampla possibilidade de atender aos requisitos do contrato por meio de serviços, porém não foi possível identificar uma oferta com a abrangência desejada no Portal de Compras Governamentais. Especificamente, quando se trata de execução do objeto diretamente com o público-alvo por meio do curso, foi encontrada uma alternativa no setor privado, cujos

preços estão detalhados na Análise de Cenários.

Por isso, é possível a contratação por meio do disposto no inciso XIX do Art. 6º da mesma Lei, com o devido reconhecimento da equipe responsável pela homologação do contrato. Isso se baseia na qualidade da empresa ou profissional contratado, que, devido à sua expertise, experiência prévia, estudos, publicações e infraestrutura adequada, será capaz de realizar o trabalho de maneira eficaz e adequada, garantindo que o

objeto do contrato seja plenamente atendido.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

(...)"

2.5.2. Condição de fornecimento do serviço

Os participantes do curso serão agraciados com Certificados Técnicos mediante a participação ativa e aprovação nas aulas teóricas ministradas presencialmente, complementadas por aulas instrumentais na modalidade presencial a serem realizadas no município do Rio de Janeiro, preferencialmente no bairro Centro. Para assegurar um ambiente propício, a empresa contratada deverá disponibilizar espaços físicos, materiais e equipamentos adequados, em conformidade com as normas específicas e gerais da especialidade e a segurança garantindo que todos os aprovados na fase teórica se beneficiem plenamente do componente prático.

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada abrangem a gestão técnico administrativa, pedagógica e todo o processo de certificação profissional, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades/entregas, com anuência obrigatória da equipe de planejamento da SEENEMAR: Elaboração do fluxo de trabalho para todas as etapas, desenvolvimento da matriz de responsabilidade, elaboração do planejamento pedagógico do curso, incluindo ementa, conteúdo programático, grade curricular, calendário, recursos técnicos e administrativos, definição de equipamentos e instrumentos, método de avaliação do curso e do instrutor; e descrição do perfil profissiográfico do instrutor, atendendo às normativas e legislações dos setores envolvidos.

Em tempo, deverá ser realizada a divulgação do curso no município do Rio de Janeiro, realização da impressão do material de divulgação para mobilização dos participantes do projeto, captação de candidatos e oportunidades profissionais em entidades de classes e órgãos municipais, fornecendo sistemas para coletar, tratar e armazenar dados necessários ao cumprimento do objeto, fornecimento e gestão de todos os profissionais necessários para atender plenamente ao presente instrumento técnico e fornecimento de serviços, materiais (didáticos, formativos, de escritório etc.), softwares e equipamentos essenciais para o cumprimento do objeto.

Além disso, deverá ocorrer a disponibilização de serviços de mobilidade para que os profissionais atinjam as metas e objetivos previstos no instrumento técnico, oferta de locais de fácil acesso e devidamente preparados e equipados para as aulas instrumentais com base nas normativas da especialidade e do setor, bem como para a entrega oficial dos certificados aos aprovados, avaliação periódica da qualidade do curso, dos instrutores, das instalações, dos materiais e dos equipamentos e suporte técnico presencial nas atividades previstas neste instrumento.

Por fim, deverá ocorrer a emissão dos certificados técnico-profissionais em meio digital, compatíveis com smartphones e computadores, além de versão em papel colorido e de qualidade, com layout e identidade visual aprovadas pela Contratante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser adotada para o que se refere a este processo é o uso da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e demais normativas estaduais voltadas para licitação e contratos, em especial o Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, com o intuito de treinamento e certificação em

turmas consecutivas com meta de formação de 300(trezentas) pessoas que se pretende atender durante o período de vigência do contrato.

Vale salientar que o desenvolvimento e estabelecimento da relação jurídica do nicho com o mercado é retratado pelo atendimento às necessidades mais específicas de um grupo de pessoas - que neste caso são os alunos a serem formados no curso de Pintura Industrial e Anticorrosiva com base na ABNT NBR 16378, NR

20, NR 33 e NR 35; com base na demanda obtida de profissionais qualificados para trabalhar nessa área de acordo com o estudo realizado entre o Instituto Brasileiro do Petróleo em conjunto com a Associação Brasileira das Empresas de Bens e Serviços de Petróleo e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, por meio do documento intitulado "Pesquisa de Mão de Obra Técnica Indústria Offshore" 102613642, de Janeiro de 2025.

A solução jurídica a ser adotada para atender ao escopo do Projeto em tela envolve a assinatura de contrato que estabelecem as condições para a realização do curso, o treinamento e a certificação de que se pretende realizar. A maior dificuldade encontrada foi de precificar o serviço como de forma coerente para o desenvolvimento dos pontos que compõem a realização dos cursos. Por não possuir cursos que fossem aderentes à temática que se pretende desenvolver, restou a pesquisa com empresas privadas fora do portal de compras governamentais, com as mesmas listadas logo acima e com os preços condizentes com o sítio eletrônico citado no item 4.2 em seu caput.

Além da precificação, foi constatado uma variedade de formatos de operacionalização e que, de acordo com o que se pretende no projeto, seguirá em formato de etapas bem planejadas e coordenadas para garantir que os objetivos sejam atingidos de forma eficaz e eficiente. Inicialmente, foi definido claramente os objetivos do projeto - que consiste no treinamento e certificação em turmas consecutivas com meta de formação de 300(trezentas) pessoas, e estabelecimento dos requisitos da certificação a ser obtida - que consiste na integração do curso na ABNT NBR 16378, NR 20, NR 33 e NR 35.

A primeira fase da operacionalização consiste na seleção do público-alvo e na definição das competências e habilidades que devem ser adquiridas durante o treinamento - que foi feita através da análise da ementa do curso e proximidade do escopo do treinamento a ser realizado de acordo com a demanda. Com base nesse diagnóstico, o conteúdo programático será estruturado e ministrado pela contratada, incluindo a definição dos materiais e recursos necessários, como apostilas.

Após a organização do conteúdo, o próximo passo será a execução do treinamento. Durante essa etapa, os instrutores conduzirão as sessões de ensino, utilizando métodos pedagógicos que atendam à diversidade de aprendizados dos participantes, que serão avaliados a partir de simulações práticas do que foi ensinado.

Por fim, a certificação será entregue aos participantes aprovados, sendo fundamental realizar uma avaliação do processo, coletando feedback dos participantes sobre o conteúdo, os instrutores e a logística do projeto. Esse feedback servirá para aprimorar futuras edições do treinamento a serem realizados não só com o escopo realizado por este projeto, como para outros processos desta mesma Secretaria de Estado; além de garantir que o processo de certificação esteja alinhado com as expectativas do mercado.

Vale salientar que toda operacionalização vem seguida de empenho, faturamentos, liquidações e pagamentos que, de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato a ser firmado, seguida das orientações das fases de execução da despesa pública seguindo a legislação vigente, em especial com os preceitos da Lei Federal n 4.320, de 1964 - que versa sobre as normas gerais do direito financeiro para elaboração dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

3.1. Vigência do Contrato

A vigência do contrato será de 1(um) ano, considerando as diretrizes delineadas no art. 111 do Capítulo V do Título III – Dos Contratos Administrativos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Duração do Contrato

A duração do contrato será de 1(um) ano, considerando as diretrizes delineadas no art. 111 do Capítulo V do Título III – Dos Contratos Administrativos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Reajuste de Preços

Conforme o Enunciado nº 14 da PGE e o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, há previsão e procedimentalização para a adoção do reajuste e escolha do índice adequado ao objeto que se pretende contratar, sendo o mais adequado para possíveis reajustamentos de preços

baseados no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A escolha do IPCA reflete a inflação média ampla dos produtos e serviços consumidos pelas famílias brasileiras, sendo o índice oficial de inflação do Brasil e utilizado pelo Banco Central para definição de metas de ajustes de preços. Destacamos ainda que o índice reflete o critério base para reajuste de contratos de serviços tanto em âmbito estadual quanto federal - com este último utilizando este índice com base no Art.

2º do Decreto Federal nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994 - que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta.

3.3.1. Repactuação

O reajuste por repactuação de preços deve ser adotado em contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra. Esse tipo de reajuste exige uma demonstração analítica da variação dos custos e deve respeitar o intervalo de 1(um) ano, de acordo com o art. 92, § 4º, inciso II da Lei 14.133, de 2021.

Salientamos ainda que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, configura-se serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quando o modelo de execução contratual, em especial, exigir que:

- i) os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
- ii) a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e
- iii) a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Dessa forma, nota-se que a Lei de Licitações prevê que a repactuação deverá seguir os moldes do inciso II, §8º do art. 25 c/c inciso II, §4º e §6º do art. 92. Isto é, considerando todas as nuances para reajustamento por repactuação, a contratação em questão não se enquadra no tipo que exige este tipo de adequação.

3.3.2. Reajuste em sentido estrito

O reajustamento de preços em sentido estrito tem como objetivo recompor o valor da proposta da contratada devido, em razão da inflação nos custos que a compõem, conforme estabelecido no art. 55, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Salientamos que, de acordo com as orientações e jurisprudências de licitações e contratos do Tribunal de Contas da União (TCU), no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Advocacia Geral da União (AGU) manteve o entendimento para reajustamento em sentido estrito em:

“II) Nos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, a celebração de termo aditivo para renovação das obrigações pactuadas por um período subsequente não representa per si e em regra medida logicamente incompatível com a concessão do reajuste em sentido estrito dos preços pactuados, uma vez que o reajuste consubstancia mera expressão da preservação da equação econômico-financeira

dos contratos administrativos mediante correção monetária que retrate a variação efetiva dos custos de produção.

III) Nos contratos administrativos de escopo, reputa-se igualmente que em regra também não se caracteriza a renúncia tácita do direito de reajuste em sentido estrito em decorrência da celebração de aditamento de prazo de vigência para a prorrogação do cronograma de execução do objeto, uma vez que nessa hipótese a dilação contratual importa medida necessária para a própria conclusão do escopo pactuado, não representando per si e em regra ato inconciliável com ulterior concessão do reajuste em sentido estrito dos preços contratados.

IV) Por caracterizar-se o reajuste em sentido estrito como direito de ordem patrimonial e disponível, não há óbice jurídico para que, em tese, seja consumada a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício nos contratos continuados e nos contratos de escopo, desde que cumulativamente:

- (a) o edital ou contrato preveja expressamente que a concessão do reajuste resta condicionada à

solicitação do contratado;

(b) que não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência;

(c) seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do contrato sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste e

(d) o edital expressamente preveja que a formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

A AGU entende que o reajuste não está sujeito à preclusão lógica, pois é concedido automaticamente pelo contratante, sem a necessidade, na prorrogação, de um ato específico por parte do contratado. Portanto, não há renúncia tácita a esse direito. Diferentemente da repactuação (que exige um requerimento e a demonstração do aumento dos custos pelo contratado, bem como a negociação entre as partes), a concessão de reajuste é automática, com a aplicação de um índice previsto contratualmente, o que pode ser feito por mero apostilamento. No entanto, se o edital exigir um requerimento prévio do contratado para a concessão de reajuste, prever expressamente a renúncia no caso de formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, e houver aceitação da prorrogação sem qualquer ajuste nos valores, pode-se considerar a preclusão desse direito.

Em 2022, o Conselho da Justiça Federal também se manifestou sobre o assunto, defendendo que não há preclusão lógica do direito de reajuste. Contudo, o Conselho entende que é de responsabilidade do contratado apresentar o pedido de reajuste, não cabendo ao contratante processá-lo de ofício” (grifo nosso, fonte: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/6-2-2-1-2-reajuste-em-sentido-estrito/>)

Além disso, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, é explícito em:

“Art. 6º [...] LVIII – reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

[...]

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

[...]

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I – reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

[...]

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

V – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

[...]

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I – reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

[...]

Art. 123. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a

prorrogação motivada por igual período.

[...]

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;”

Em tempo, a Lei Federal nº 10.192, de 2001, versa que:

“Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

[...]

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.”

Por todo o exposto e em respeito a legislação vigente, em especial ao atendimento da jurisprudência ao Acórdão TCU-Plenário nº 83, de 2020, verificamos pertinente a adoção do reajuste do sentido estrito será com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Vale salientar que a escolha mencionada refere-se à opção pelo IPCA, por ser um indicador que reflete a inflação média dos produtos e serviços consumidos pelas famílias brasileiras, sendo o índice oficial de inflação do país e utilizado pelo Banco Central para estabelecer as metas de ajustes de preços. Além disso, vale destacar que o índice serve como critério base para o reajuste de contratos de serviços, tanto no âmbito estadual quanto federal, sendo este último regido pelo Art. 2º do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, que regula os reajustes nos contratos da Administração Federal direta e indireta.

3.4. Garantia

A Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratos administrativos, introduz importantes disposições sobre as garantias contratuais, que têm um papel fundamental na proteção das partes envolvidas e no cumprimento das obrigações acordadas. A garantia contratual deve seguir o disposto nos arts. 96, 97 e 98 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

“Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados

por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo

endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.” (grifo nosso)

Sendo o exposto e com base nos grifos apresentados na legislação logo acima, a contratação deve vir formalizada com a apresentação por parte do contratado a garantia em formato de seguro-garantia no valor inicial de 5%(cinco por cento) do valor inicial do contrato.

A garantia em questão respeitará também o Decreto Estadual nº 48.817, de 2023 - que versa sobre a regulamentação da gestão e fiscalização das contratações no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, em especial no que tange aos arts. 17, 22 e 29 da legislação supramencionada.

“Art. 17. O modelo de gestão do contrato, que detalha como a execução do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo órgão ou entidade, deverá ser descrito no estudo técnico preliminar e no termo de referência ou projeto básico e conterá os elementos técnicos e objetivos para o efetivo acompanhamento e a fiscalização concomitantes à execução contratual, devendo, em especial, definir:

I - os tipos de agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme art. 5º deste Decreto;

II - o protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;

III - os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a execução do objeto contratado;

IV - a forma de aferição do objeto contratado, para efeito de pagamento com base no resultado, incluindo critérios de aceite dos bens entregues ou dos serviços prestados;

V - as orientações quanto ao controle das garantias contratuais, quando necessário;

[...]

Art. 22. Cabem ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, em especial as seguintes:

[...]

XI - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor, bem como nos casos de necessidade de complementação, assim como verificar, quando das contratações com

dedicação exclusiva de mão de obra, a cobertura das verbas trabalhistas e previdenciárias quando apresentada na modalidade seguro garantia;

XII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

[...]

Art. 29. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração poderá ainda valer-se, mediante previsão em edital ou contrato, dos seguintes mecanismos de contingenciamento de riscos de inadimplemento das obrigações trabalhistas e sociais, previstos no art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - Retenção das notas fiscais ou faturas em valor proporcional ao inadimplemento, condicionando o pagamento à comprovação das obrigações trabalhistas vencidas;

II - Conta-depósito vinculada, para provisionamento da parcela das notas fiscais ou faturas relativas às verbas rescisórias contidas na planilha de custo, condicionando a liberação do valor mediante comprovação da ocorrência do fato gerador.

III - Retenção da garantia contratual prestada para cobertura dos casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária da contratada. [...]” (grifo nosso)

3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

A Lei Federal nº 14.133, de 2021, previu a adoção de princípios norteadores de sustentabilidade durante o implemento de políticas públicas e contratações públicas como um mandamento constitucional. Por isso, foi entendido que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável configura-se como um dever da Administração, objetivando a mitigação dos impactos à saúde humana e ao meio ambiente. Portanto, o item deverá abranger as práticas sustentáveis que a Contratada deve adotar no desempenho de suas atividades, previstas direta ou indiretamente em dispositivos legais e normativos.

Considerando o exposto acima, o projeto de capacitação e treinamento está em linha com preceitos e metas que o Estado do Rio de Janeiro pode ajudar o Governo Brasileiro a cumprir compromissos assumidos internacionalmente, em especial os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) e a Agenda 2030, estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) - principalmente as ODSs 8 (Trabalho Decente e Desenvolvimento Econômico) e 17 (Parcerias e Meios de Implementação).

Em tempo, o curso desenvolvido possui um enfoque significativo em práticas sustentáveis, buscando proporcionar aos participantes uma compreensão profunda e aplicada dos princípios de sustentabilidade em diversas áreas. Ao longo das aulas, serão exploradas metodologias que visam integrar o respeito ao meio ambiente, a responsabilidade social e a viabilidade econômica em processos e decisões.

A contratação possui como objetivo a capacitação dos participantes para que possam incorporar práticas ecológicas e eficientes em suas atividades profissionais e cotidianas, promovendo não apenas o desenvolvimento sustentável, mas também a construção de soluções inovadoras.

3.6. Possibilidade de subcontratação

A possibilidade de subcontratação se encontra prevista no art. 122, da Lei nº 14.133/21. No entanto, a subcontratação está restrita à execução de partes da obra, serviço ou fornecimento, ou seja, vedada a subcontratação total. Além disso, a subcontratação se encontra sujeita a limites a serem estabelecidos pela Administração.

Portanto, ao adotar a subcontratação para a contratação, deve ser observado que o artigo não estabelece um limite percentual rígido para a parcela de subcontratação, podendo variar em cada caso de acordo com a natureza e necessidades individuais de cada contratação, proporcionando maior adaptabilidade para atender aos requisitos de cada circunstância específica.

Vale salientar que, considerando o escopo da contratação em voga, é vedada a subcontratação de qualquer parte do contrato que seja para ministrar o curso propriamente dito e que tenha a ver diretamente com a aula, conforme § 5º do art. 58 da Lei nº 14.133/21.

Em relação às atividades não essenciais, como limpeza do local, fica de livre escolha da contratante, desde que respeitado o § 3º do art. 122, e observado estritamente o Art. 79 - que versa sobre a responsabilidade do

contratado principal pela execução do contrato se mantém integral, mesmo quando parte do objeto é subcontratada.

3.7. Possibilidade de participação de Consórcio

A participação de consórcio na licitação está prevista levando em consideração o art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especificamente em:

“Art. 15. **Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório**, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.”

Considerando a legislação e a discricionariedade em relação à vedação ou não de consórcio, desde que justificada, entende-se como necessária a vedação da participação de consórcio.

A legislação, de maneira geral, permite a formação de consórcios para participação em licitações quando for vantajoso e necessário, mas sendo melhor aproveitada em situações de demanda com grande impacto financeiro e que possa abranger um número significativo de pessoas. Sendo isso o contrário do que se pretende na contratação em tela, que já possui empresa específica e com expertise para adoção das

medidas totais necessárias para ministrar o curso e a postura da vedação está aderente à busca pela garantia de celeridade, transparência e simplicidade na contratação em tela.

3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa

A Lei Federal nº 14.133, de 2021, em seu inciso I do art. 9º, dispõe acerca da vedação aos agentes públicos a execução de atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, inclusive no caso de participação de sociedades cooperativas. Formando, no teor desse mandamento, a regra no sentido de viabilizar a participação de cooperativas em procedimentos licitatórios, que, no mesmo sentido, delineiam as condições sob as quais as cooperativas podem ser consideradas elegíveis para a

participação de processos licitatórios, dentre eles a observância das regras das legislações aplicáveis, especialmente apresentado no art. 16.

A regra ainda dita sobre a permissão de participação de cooperativas em licitações, desde que as atividades das contratações não envolvam objeto cujo exercício de atividade demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade.

Por todo o exposto e considerando a complexidade do certame, a realização do treinamento e da certificação em tela não terá licitação exclusiva e de cota reserva para cooperativas.

3.9. Reserva de cota de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 48, que a Administração Pública deve observar, sempre que possível, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, que trata da inclusão de microempresas e empresas de pequeno porte no processo licitatório. No entanto, a complexidade dos certames licitatórios, com exigências de documentação técnica detalhada, comprovação de capacidade financeira robusta e garantias contratuais, muitas vezes é incompatível com a capacidade operacional das micro e pequenas empresas, como é o caso deste certame, que exige uma grande especificidade buscando atender o escopo do curso a ser realizado.

3.10. Incidência do Programa de Integridade

A Lei Federal nº 14.133, de 2021, expressa no §4º, do art. 25, a obrigatoriedade da implementação do programa de integridade às empresas que venham a participar de licitações de grande vulto - sendo este valor considerado no inciso XII, do art. 6º, igual a R\$ 200.000.000,00(duzentos milhões de reais).

Além da legislação federal, existe a legislação estadual que versa sobre a incidência do Programa de Integridade, no Art. 1º da Lei Estadual nº 7.753, de 2017, que estabelece a “[...] exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um

milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.”

Vale salientar que todos os dispostos não condizem com a natureza contratual do que se pretende e nem servirá para critérios de desempate, conforme inciso IV do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; já que é uma contratação direta com base no art. 75. Portanto, não é necessário para contratação em tela a incidência de Programa de Integridade específica.

3.11. Parcelamento do Objeto

A análise de soluções disponíveis no mercado precisam constar com requisitos alinhados às particularidades da contratação em voga, que, neste contexto, contém itens adotando a legislação vigente - em especial, o inciso VI, art. 7º do Decreto Estadual nº 48.816, de 2023.

Pela questão acima, a contratação está levando em consideração a escolha por item e com participação de empresa especializada a fornecer esse tipo de serviço, o que, conseqüentemente, aumenta a efetividade do certame e viabiliza a obtenção de proposta mais assertiva e eficaz, sem perda da economia de escala. No caso em tela não existe a possibilidade de parcelamento, sendo o pagamento a ser realizado por meio da instituição de metas e etapas durante a aplicação do projeto.

Considerando o exposto, o não parcelamento foi a modalidade utilizada devido à natureza indivisível da modalidade de curso a ser dado para os alunos, que precisam dispor das aulas teóricas, práticas e entrega dos certificados para que se conclua o ciclo do curso, sendo que o custo para empresa é refletido dentro deste ciclo completo e parte de um único serviço, que é o objeto em tela.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

Para fins de apresentação dos requisitos mínimos, será exigida a documentação para empresa contratada com, para fins de comprovação da habilitação jurídica e de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração; Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - I. Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - II. Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
 - III. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
 - IV. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;
- Apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

4.1. Qualificação Técnica

A empresa contratada deverá apresentar os comprovantes de competência e qualificação técnica contendo comprovação de experiências pretéritas no desenvolvimento de projetos sobre o tema objeto do contrato.

Além disso, documentos que comprovem a disponibilidade de recursos materiais e infraestrutura necessários para a execução do contrato, como laudos técnicos de equipamentos, veículos ou instalações que serão utilizados no serviço.

Em tempo, deverão ser apresentados plano de execução detalhado ou uma metodologia de trabalho que descreva como o contrato será executado, com prazos, etapas e responsáveis, somados ao currículo detalhado destes responsáveis com informações sobre a formação, experiência profissional e projetos relevantes realizados.

Vale salientar que a ideal escolha deve ser prezada pela com o ideal empresa que apresentar experiência no curso que se pretende contratar e com o módulo adequado a respeitas as normas previstas na análise de mercado, possui vantagem técnica em relação à qualificação, sendo que a comprovação se dará por meio de apresentação de contratos de prestação de serviços ou comprovação de turmas fechadas e certificadas dentro do que se pretende contratar neste certame.

4.2. Qualificação Econômica-Financeira

A empresa contratada deverá apresentar atestados com quantidade mínima de 50%(cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta licitação e certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Caso a empresa não seja sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O procedimento de gestão da fiscalização, assim como a designação dos servidores para efeitos da fiscalização e da gestão das aquisições, será de responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro - por intermédio da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar. Além disso, deverá ser formalmente indicado pela empresa contratada um Preposto, a quem cumprirá atender às diligências da Contratante no prazo máximo de 5(cinco) dias corridos, a contar do protocolo da solicitação.

Vale salientar que quaisquer entendimentos, sempre respeitando o conteúdo do contrato deste serviço, entre o Fiscal ou o Gestor do Contrato e o Preposto da empresa contratada serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

A empresa contratada se obriga a cumprir fiel e integralmente as exigências que venham a ser feitas pelos servidores designados que terão plenos poderes para recusar o objeto ou parte dele quando estiver em desacordo com as discriminações do objeto; e propor as medidas que couberem a cada situação não prevista.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Importante destacar que, conforme inadimplências e irregularidades apuradas pela fiscalização, o Estado do Rio de Janeiro poderá aplicar à empresa contratada penalidades e sanções administrativas, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa, com os instrumentos recursais a elas inerentes, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções Administrativas: os licitantes, adjudicatários ou a empresa contratada inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A empresa contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

5.1. Instrumentos necessários

As condutas passíveis de punição da empresa contratada, verificadas pela contratante, para fins deste item são assim consideradas como ações que visam retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato.

Além disso, é passivo de sanções não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo Estado do Rio de Janeiro - através da representação da SEENEMAR, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

Adicionalmente, a empresa poderá sofrer sanções em caso de falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela empresa contratada; fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como fraude, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Vale salientar que ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração: Advertência; Multa administrativa; Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro; e Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes. Vale lembrar que a imposição das penalidades é de competência exclusiva do Estado do Rio de Janeiro - através da administração da SEENEMAR, cabendo à Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, representando o Estado do Rio de Janeiro, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no descumprimento do pactuado no contrato.

As sanções que preveem ocorrências monetárias serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80, sendo que as sanções previstas deverão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

As multas administrativas corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas; poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra; não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas; deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração; nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta; e deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro: não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; e sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública perdurará pelo tempo em

que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o Estado do Rio de Janeiro à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela empresa contratada ou da aplicação das sanções administrativas.

Se o valor das multas aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Vale salientar que a aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso. salientamos que, ao interessado, será garantido o contraditório e a defesa prévia, com intimação do interessado devendo indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa. Neste último, a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela SEENEMAR, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

As penalidades impostas pelo Estado do Rio de Janeiro serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

A aplicação das sanções mencionadas no subitem 11.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

5.1.1.1. Termo de ciência de designação

O termo de ciência de designação respeitará tanto o Parágrafo Único do art 6º quanto do art. 60 do Decreto Estadual nº 48.816, de 2023.

“Art. 6º A oficialização da demanda será materializada em documento proveniente do setor demandante da licitação ou da contratação direta, que evidencie e justifique, ainda que simplificada:

I - a indicação do bem ou serviço e o respectivo quantitativo que se pretende contratar;

II - a necessidade administrativa a ser atendida, inclusive com de - monstração da sua previsão no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou entidade, quando cabível;

III - a estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens; e

IV - a indicação dos integrantes para composição da equipe de pla - neamento da contratação, que detenham conhecimentos sobre aspectos de uso e/ou técnico do objeto a ser contratado, nos termos do Decreto nº 48.650, de 2023.

Parágrafo único. A designação e validação da indicação dos servidores para composição da Equipe de Planejamento da Contratação deverá ser acompanhada de ciência do indicado.

[...]

Art. 60. Serão publicados no Diário Oficial e registrados no processo administrativo de contratação a designação dos agentes responsáveis pela condução da licitação ou da contratação direta.” (grifo nosso)

Sendo os indicados que aqui compõem o planejamento correspondem a:

Tabela 4 - Equipe de Planejamento

Nome do Integrante	Área / Setor	ID. Funcional	E-mail
José Antônio Silveira de Andrade	COORPPMT (Coordenadoria de Relações e Preparo Profissional para o Mercado de Trabalho)	5.129.199-1	jose.andrade@seenemar.rj.gov.br
Lamonny Ribeiro David	COORPPMT (Coordenadoria de Relações e Preparo Profissional para o Mercado de Trabalho)	5.112.276-6	lamonny.david@seenemar.rj.gov.br
Eliene Silva Nascimento	COORPPMT (Coordenadoria de Relações e Preparo Profissional para o Mercado de Trabalho)	5.153.458-4	eliene.silva@seenemar.rj.gov.br
Rodrigo Sampaio Correia da Rocha	COORPPMT (Coordenadoria de Relações e Preparo Profissional para o Mercado de Trabalho)	4.319.201-1	rodrigo.sampaio@seenemar.rj.gov.br

5.1.1.2. Ato de nomeação

A nomeação dos servidores que comporão as etapas tanto de planejamento quanto de fiscalização e gestão serão registrados tanto por via deste documento quanto por nomeação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro por meio de Resolução e/ou Portaria específica para tal.

5.1.1.3. Termo de Referência

O Termo de Referência e extratos envolvidos neste processo serão parte integrante do processo SEI correspondente e com o extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

5.1.1.4. Mapa de Risco

A análise dos cenários externos levou em consideração, como base, regulamentações do Tribunal de Contas da União (TCU), como a Resolução nº 287, de 2017, bem como a Portaria nº 121, de 2023; ambas dispoendo sobre a política de gestão de riscos em nível institucional aumentando a capacidade da organização para lidar com incertezas, que estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos.

A análise dos cenários levou em consideração a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de certificação e treinamento relacionada a realização das atividades sinérgicas ao Projeto “Empregos Azuis - Um Mar de Oportunidade”, voltado para treinamento e certificação em Pintura Industrial e Anticorrosiva de formato continuado para população em turmas consecutivas com meta de formação de 300(trezentos) alunos distribuído pelo município que se pretende atender, visando suprir as demandas para treinamento e certificação da população fluminense durante o período de vigência do contrato.

No curso da contratação em tela, assim como em toda contratação, vislumbra-se a possibilidade de ocorrência de eventos (riscos), que podem frustrar ou dificultar o atingimento do objetivo pretendido. O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência.

Tabela 5 - Quadro com os riscos identificados e classificados pela SEENEMAR

RISCO	CAUSA DO RISCO	EVENTO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO
1	Contratação realizada sem Estudo Técnico Preliminar	Direcionamento indevido da contratação, maiores chances de impugnação de editais, paralização de certame	Desperdício dos recursos públicos/Fragilização institucional da SEENEMAR.
2	Especificação genérica demais	Falta de critérios na aceitação da proposta, cerceamento de competitividade	Aquisição de objeto que não atende à Administração
3	Contém estimativa dos tipos e quantidades de serviços a serem utilizados na execução do contrato.	a) Superestimativa da quantidade de serviços a serem contratados. b) Subestimativa da quantidade de serviços a serem prestados. c) Contratação de somente parte dos tipos de serviços necessários ao atendimento da necessidade.	Aquisição de objeto que não atende à Administração /Desperdício dos recursos públicos

4	Empresas sem qualificação econômico financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação.	Contratação de empresa incapaz de executar o contrato.	Não obtenção do objeto contratado; Descumprimento pela contratada de obrigações acessórias do contrato
5	Cláusulas de penalidades genéricas.	Impossibilidade de aplicação das penalidades.	Impossibilidade de induzir o contrato a voltar à normalidade em caso de desconformidade na execução.
6	Ausência de segregação entre recebimento provisório e definitivo.	Fiscal do contrato despender maior parte do tempo na fiscalização das obrigações acessórias (por exemplo, encargos trabalhistas e previdenciários) do que das obrigações principais (execução propriamente dita do serviço).	Recebimento dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas.
7	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na avaliação de legalidade executada pela assessoria jurídica (pareceres elaborados <i>ad hoc</i> – (cada um verificando um conjunto de aspectos potencialmente diferentes).	No processo de aprovação, pela assessoria jurídica, das minutas do instrumento convocatório e seus anexos: avaliação de itens com baixo risco de ilegalidade e a não avaliação de outros com alto risco de ilegalidade.	Ineficiência e repetição de erros (por exemplo, erros já detectados em outros certames e não examinados).
8	Falta de sistematização dos procedimentos que devem ser executados pelos agentes que conduzem a fase de seleção do fornecedor	Na seleção do fornecedor, o responsável pela seleção (tipicamente o pregoeiro): executa em maior grau de detalhe procedimentos com baixo risco e não executa, ou executa com menor nível de detalhe, outros com alto risco.	Ineficiência e falha nos procedimentos de seleção do fornecedor.

9	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual.	Aceites provisórios e definitivos em objetos parcialmente executados ou não executados. Ocorrência de erros em procedimentos repetitivos; realização de retrabalho na execução de procedimentos; não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.	Pagamento indevido.
---	---	---	---------------------

Tabela 6 - Avaliação qualitativa dos Riscos nas contratações

RISCO 01 – NÃO APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta
Dano	
A não execução dos serviços acarreta prejuízos para as unidades administrativas.	
Ação Preventiva: Buscar base no Planejamento Estratégico da instituição.	Responsável: Equipe de Planejamento da contratação
Ação de Contingência Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envio e devoluções do processo.	Responsável Equipe de Planejamento da aquisição.
Ação de Contingência Fiscalização e acompanhamento dos serviços.	Responsável Comissão de fiscalização e acompanhamento
RISCO 02 – INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS PARA A CONTRATAÇÃO	

Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
Aumento do risco de inexecução dos serviços.	
Ação Preventiva Acompanhamento da comissão de fiscalização relativo ao assunto	Responsável Comissão de acompanhamento e fiscalização
Ação de Contingência Estipular sanções administrativas para ocorrências de atraso	Responsável Equipe de planejamento da contratação
RISCO 03 – ATRASOS DOS SERVIÇOS	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
Aumento do risco de inexecução dos serviços	
Ação Preventiva Acompanhamento da comissão de fiscalização relativo ao assunto	Responsável Comissão de acompanhamento e fiscalização
Ação de Contingência Estipular sanções administrativas para ocorrências de atraso	Responsável Equipe de planejamento da contratação
RISCO 04 – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta
Dano	
Falta da disponibilização do serviço na forma desejada	
Ação Preventiva Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais	Responsável Comissão de acompanhamento e fiscalização

Ação de Contingência	Responsável
Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência	Comissão de acompanhamento e fiscalização/ordenador de despesas

Tabela 7 - Matriz de Probabilidade (Eixo Vertical) vs. Impacto (Eixo Horizontal)

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA			RISCO 03
	BAIXA		RISCO 01, 02 e 04	
		BAIXA	MEDIA	ALTA

5.1.1.5. Instrumento de Contrato

A Lei 14.133/2021, em seu Capítulo III (Dos Contratos Administrativos), trata dos instrumentos de contrato, detalhando as cláusulas essenciais e as condições que devem ser observadas. As principais disposições que regulam o instrumento de contrato estão no Art. 55 e outros artigos relacionados.

5.1.1.6. Documentos de Habilitação

A documentação de habilitação do licitante vencedor deverá ser apresentada em consonância com o Art. 62 das Lei 14.133/21, in verbis:

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira."

5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato

A nomeação dos servidores que comporão as etapas tanto de planejamento quanto de fiscalização e gestão serão registrados tanto por via deste documento quanto por nomeação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro por meio de Resolução e/ou Portaria específica para tal concomitantemente à publicação do contrato

celebrado.

5.3. Rotinas de Fiscalização

5.3.1. Cabe à Fiscalização Técnica:

A rotina de fiscalização técnica envolve uma série de atividades que visam garantir a qualidade, a conformidade e a eficácia do processo de ensino e aprendizagem:

Planejamento da fiscalização, com definição de objetivos, critério de avaliação das escolhas e cronograma de fiscalização, que deverão ser montados pós assinatura do contrato.

Acompanhamento das aulas, bem como a observação da didática, avaliação da interação e verificação do cumprimento da carga horária.

Verificação dos materiais didáticos, com acuição da qualidade e quantidade, bem como a acessibilidade dos materiais.

Avaliação da infraestrutura, com verificação das condições das instalações e de adequação ao número dos alunos.

5.3.2. Cabe à Fiscalização Setorial

A rotina de fiscalização setorial envolve uma série de atividades que visam garantir a qualidade, a conformidade e a eficácia do processo de ensino e aprendizagem:

- Feedback dos alunos envolvidos no curso.
- Acompanhamento e avaliação do desempenho de cada turma.
- Composição de relatório com sugestão de melhorias e ações corretivas.

5.3.3. Cabe à Fiscalização Administrativa

A rotina de fiscalização administrativa envolve uma série de atividades que visam garantir a qualidade e a conformidade do contrato e de gestão de pessoas e recursos durante os procedimentos do curso: Fiscalização da gestão financeira, do cumprimento das normas regulatórias, da alocação de recursos e da conformidade com as políticas educacionais da instituição.

Definição de datas e períodos específicos para a realização das auditorias administrativas, considerando os ciclos do curso, como início e término das turmas, inscrições e entre outros.

Verificar se todas as matrículas foram realizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos, se os documentos necessários foram entregues e se os alunos estão devidamente matriculados no sistema da instituição.

Verificar se os contratos de prestação de serviços educacionais e outros termos foram formalizados corretamente, com a assinatura dos alunos e a entrega de documentos obrigatórios.

Garantir que não haja pendências nos processos administrativos dos alunos, como documentos faltantes ou informações incorretas.

Avaliar o planejamento financeiro do curso, incluindo o controle de receitas e despesas, garantindo que o orçamento esteja sendo cumprido e que os recursos financeiros sejam utilizados adequadamente. Analisar se os contratos dos instrutores e funcionários administrativos estão em conformidade com a legislação trabalhista e as políticas internas da instituição.

Confirmar que os instrutores estão cumprindo a carga horária acordada, de acordo com os contratos de trabalho.

Garantir que os funcionários administrativos, como secretários, atendentes e outros, estejam desempenhando suas funções corretamente e atendendo os alunos de forma eficiente. Avaliar se a infraestrutura

administrativa, como equipamentos de escritório, computadores e sistemas de gestão, está funcionando adequadamente e é suficiente para as necessidades do curso. Verificar se o sistema utilizado para gerenciar informações dos alunos, registros de notas, certificados e outras informações acadêmicas está operando corretamente.

Certificar-se de que os espaços administrativos são acessíveis e seguros para todos, incluindo funcionários e alunos, e se a instituição segue as normas de segurança e acessibilidade.

Garantir que os documentos acadêmicos dos alunos (históricos, certificados, declarações, entre outros) sejam emitidos de forma adequada, com precisão e dentro dos prazos.

Acompanhar o fluxo de solicitações dos alunos (como pedidos de transferência, trancamento de matrícula, entre outros) e garantir que sejam tratadas de acordo com as políticas estabelecidas.

Após cada fiscalização, a equipe responsável prepara relatórios detalhados sobre as observações feitas, identificando pontos fortes e áreas que precisam de melhorias.

Com base nas auditorias, podem ser necessárias ações corretivas, como a reorganização de processos administrativos, ajustes nos contratos ou alterações nos controles financeiros.

Garantir que as correções sejam implementadas corretamente e realizar acompanhamento para avaliar a efetividade das ações corretivas.

5.3.4. Compete ao Gestor do Contrato

A competência do gestor de contratos diz respeito à administração de todos os aspectos legais e contratuais relacionados ao fornecimento do curso, competindo ao mesmo no âmbito deste contrato a elaboração, revisão, negociação, monitoramento e cumprimento dos contratos com os alunos e instrutores. Além disso, o mesmo deve:

- Acompanhar os prazos de validade do contrato e as obrigações contratuais e datas para renovação ou revalidação do contrato.
- Acompanhamento do cumprimento das cláusulas do contrato.
- Acompanhamento das obrigações financeiras do contrato.
- Garantia de cumprimento da carga horária e serviços.
- Verificação da conformidade contratual com normas legais.
- Gestão de reclamações e litígios.
- O gestor de contratos elaborará relatórios periódicos para a alta gestão da SEENEMAR, informando sobre a situação do contrato e outras questões relevantes.
- O gestor de contratos deverá sugerir melhorias contínuas nos processos de execução e monitoramento do contrato, buscando otimizar o tempo de resposta, a eficiência e a conformidade legal.

5.4. Obrigações das Partes

5.4.1. Obrigações do Contratante:

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar (SEENEMAR), deverão:

- Acompanhar e fiscalizar os serviços.
- Participar de reuniões de organização do evento que envolvam experiências ou demandas ligadas à atuação do Estado.
- Designar servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato concomitantemente à publicação dos mesmos e do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme legislação vigente.
- Fornecer à empresa contratada todos os dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de

Referência e do Contrato.

- Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.
- Notificar a empresa contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato.
- Verificar atividades refeitas derivadas de notificações de irregularidades.
- Efetuar o pagamento à empresa contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência. Não efetuar o pagamento à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS. Fiscalizar o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da empresa contratada.

5.4.2. Obrigações da Contratada:

A empresa contratada e seus funcionários deverão:

- Expor a marca ou símbolo do Estado do Rio de Janeiro e da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar como realizadores do curso e treinamento em todas as ações de divulgação, website, boletins, entrevistas, newsletter, reportagens, entre outros materiais de divulgação e informações sobre o Programa.
- Expor com destaque a marca e símbolo do Estado do Rio de Janeiro e da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar como realizador do curso e treinamento onde for realizado o curso, submetendo o conteúdo das exposições à Assessoria de Comunicação da SEENEMAR - sendo esta contando com a aprovação também da Subsecretaria de Comunicação (SUBCOM) do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação;
- Comunicar imediatamente ao Estado do Rio de Janeiro - por intermédio da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- Atender as necessidades do Estado do Rio de Janeiro - gerenciada pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Executar o objeto de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à empresa contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do objeto e à satisfação da Estado do Rio de Janeiro - verificada via Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar;
- Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades do Estado do Rio de Janeiro;
- Responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal: Responder por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado do Rio de Janeiro ou a terceiros;
- Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Estado do Rio de Janeiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Estado do Rio de Janeiro em seu acompanhamento;
- Indenizar terceiros e/ou o Estado do Rio de Janeiro, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a empresa contratada adotar as medidas

- preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021; e ser resultantes de acordo entre as partes;
 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Estado do Rio de Janeiro - por intermédio da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, no tocante à prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Estado do Rio de Janeiro - por intermédio da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Estado do Rio de Janeiro, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, na qualidade de representante do Estado do Rio de Janeiro;
 - Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes no Decreto Estadual nº 43.629 de 06 de junho de 2012.
 - Inobservâncias das regras previstas neste Termo de Referência poderá acarretar em descumprimento contratual, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.
 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.
 - Orientar os funcionários a manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente e o substituindo dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente (atos libidinosos, trabalho sob efeito de bebida ou drogas ilícitas, recusa a realizar serviços previstos na função, atos de grosseria com trabalhadores e público em geral, agressões verbais, agressões físicas, depredação de patrimônio, uso de telefones celulares/aparelhos de som durante execução de tarefas, etc);
 - Possuir a estrutura de recursos humanos mínima para gestão do objeto.
 - Prover estrutura mínima de recursos humanos para aula teórica e prática compatível com o curso a ser ministrado e por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Classe.
 - Prover estrutura mínima para execução das aulas práticas e aulas teóricas presenciais:
 - Garantir para cada aluno participante da aula prática seja providenciado uma camisa de cor azul (RGB: Vermelho 58, Verde 94, Azul 147; traduzido para #3A5E93 em código hexadecimal de cor) estampada em cor branca (RGB: Vermelho 255, Verde 255, Azul 255; traduzido para #FFFFFF em código hexadecimal) com o nome do Programa “Empregos Azuis - Um Mar de Oportunidades” adicionalmente ao nome do curso ministrado, logo do Estado do Rio de Janeiro e logo da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - sendo os mesmos em tamanho e design sujeito a aprovação da Assessoria de Comunicação da SEENEMAR, devendo possuir tamanho adequado ao corpo do aluno, sendo que o tamanho do uniforme deverá ser colhido no ato da inscrição.
 - Garantir que, antes da aplicação da aula prática, seja disponibilizado ao aluno um comunicado de ciência dos riscos de ingressar na aula prática, devendo ser assinado pelo mesmo como pré requisito fundamental para que o mesmo ingresse na aula prática, e que o mesmo é responsável pela sua própria segurança e de outrem, sendo a empresa contratada responsável por fiscalizar qualquer tipo de atividade que venha a ocorrer durante a aplicação da aula prática, sendo que qualquer incidente que venha a ocorrer durante a aplicação da aula prática é de total responsabilidade da empresa contratada, devendo a SEENEMAR, na qualidade de representante do Estado do Rio de Janeiro, ser informada sobre os fatos e o aluno que não assinar o comunicado de ciência dos riscos de ingressar na aula prática deverá ser excluído do Programa derivado do objeto em tela.
 - Deverá ser gerado relatório semanal na plataforma Google Sheets em planilha das aulas práticas e teóricas presenciais que foram ministradas com informações mínimas de nome dos alunos, quantidade de

alunos, data com hora de início e de fim, CPF de cada aluno bem como seus nomes.

- Garantir que o aluno tenha consciência e aceite que todas as etapas do curso serão documentadas por fotos, vídeos e relatórios, sendo os mesmos usados para marketing do próprio Projeto “Empregos Azuis - Um Mar de Oportunidades” e demonstrar empiricamente à população a importância do mesmo.

- Garantir que o aluno tenha ciência e autorize o uso do seu currículo pessoal para que seja divulgado às empresas de energia, economia do mar e atividades correlatas; visando aumentar as chances de recolocação e/ou alocação no mercado de trabalho.

- Para cada aula prática e teórica presencial deverá haver alimentação sujeito a aprovação dos itens a serem disponibilizados pelos Gestores do Contrato da SEENEMAR.

- Para cada aula prática deverá haver equipamento de proteção individual (EPI) e equipamento de proteção coletiva (EPC) suficiente para cobrir todos os alunos presentes adequadamente para cada tipo de curso a ser realizado.

-Prover estrutura mínima para execução do evento de entrega dos certificados equivalente a um local com instalações apropriadas e designadas para realização de conferências de lotação mínima que atenda a demanda de formandos.

- O previsto no caput será provido para cada turma de 30(trinta) alunos formados, devendo ter coffee break com valor equivalente por pessoa, sujeito a aprovação dos itens a serem disponibilizados pelos Gestores do Contrato da SEENEMAR.

- Prover todos os meios para emissão dos certificados com o logo do Estado do Rio de Janeiro e da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, com validade, carga horária, nome do aluno, CPF do aluno, grade curricular ministrada, assinatura do responsável técnico e demais informações que a SEENEMAR considere relevante, a ser comunicado via canais oficiais do Sistema Eletrônico de Informação por meio de Ofício específico.

- Prover de meios de comunicação divulgando o Programa no padrão a ser aprovado pela equipe gestora da SEENEMAR, contendo banner e painéis com o logo da SEENEMAR, do Governo do Estado e do logo do Projeto em tela.

- Prover certificado em material compatível com papel Opaline Branco Offpaper de tamanho A4 180g/cm².

- Prover estrutura de suporte e canais de atendimento de e-mail específico, com soluções de atendimento tanto humano quanto automático via número específico de Whatsapp e atendimento no site da empresa contratada com lugar em destaque para solicitações de suporte.

- O curso deverá ser ministrados nas modalidades teórico e prático e que serão avaliados pela SEENEMAR seguindo os critérios abaixo com a finalidade de garantir a prestação dos serviços a ser executado e com padrão de qualidade condizente com as especificações técnicas inerentes à contratação, com indicadores de regularidade e instrumentos de medição específicos:

Tabela 8 - Forma de Acompanhamento e Pontuação por Curso Ministrado

Item Contratual	Pontuação	Critério
Divulgação e Implantação do curso com todos os módulos descritos em contrato, gestão de alunos, conteúdos e aulas após 30 dias da assinatura do contrato.	0,1 a cada dia de atraso por não atendimento no prazo estipulado	Por número de dias em atraso para iniciar a matrícula do aluno após a publicação em D.O da assinatura do contrato. O atendimento fora do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Fiscalização. O atendimento concluído, mas não aceito pela Fiscalização como apto a atender à demanda do usuário, também será considerado como fora do prazo estabelecido.

Índice de disponibilidade da Plataforma de Suporte de 99% dentro do horário de dia útil de 08h00m às 18h00m para que os alunos acessem os responsáveis pela gestão do curso.	0,1 a cada hora de indisponibilidade, no mês terá a tolerância de 1% na jornada de horário de dia útil de 08h00m às 18h00m ou manutenção programada autorizada	Por cada hora de indisponibilidade que supere o indicador de 1% de tolerância na jornada de horário de dia útil de 08h00m às 18h00m ou manutenção programada autorizada e, ainda, sem justificativa aceita pela Fiscalização ou o atendimento concluído, mas não aceito pela Fiscalização como apto a atender à demanda do usuário, também será considerado como fora do prazo estabelecido.
Cumprimento do cronograma de trabalho ou atividades estabelecidas	0,5 a cada dia de atraso no cumprimento do cronograma.	Por descumprimento do cronograma sem justificativa aceita pela Fiscalização.

Mecanismo de cálculo com descontos nos pagamentos mensais segundo o somatório dos pontos indicados no Quadro constante deste ANS, de acordo com a respectiva faixa de pontuação na forma definida de 5 a 9 pontos igual ao recebimento de 98% do valor da fatura de serviços; 10 a 15 pontos igual ao recebimento de 96% do valor da fatura de serviços; e 15 pontos igual ao recebimento de 94% do valor da fatura de serviços, com a forma de entrega mensalmente a ser especificada em contrato e com penalidades contratuais que poderão ser aplicadas decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços. Além disso, mensalmente, após o último dia útil do mês, a Fiscalização do Contrato da SEENEMAR deverá preencher este formulário para obtenção do resultado e será comunicado à empresa contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente.

A Subsecretaria Executiva da SEENEMAR, através do e-mail institucional faturamento@seenemar.rj.gov.br - ou qualquer outro e-mail específico que seja informado pela Subsecretaria Executiva; receberá a Nota Fiscal do mês sempre acompanhada do formulário citada imediatamente no item anterior referente ao respectivo período.

5.4.3. Obrigações do Órgão Gerenciador

A própria SEENEMAR será a responsável por gerenciar o contrato e com servidores indicados responsáveis para tal, com obrigações descritas no item 5.4.1.

5.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

Os mecanismos de comunicação a serem utilizados farão parte de um escopo amplo entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, e a empresa contratada, que

possuirá como objetivo garantir transparência, o cumprimento de prazos e a boa execução do contrato.

As comunicações serão estabelecidas por meio de:

- Reuniões periódicas: reuniões presenciais ou virtuais entre os representantes do governo e da empresa, servindo para avaliar o progresso do projeto, discutir problemas e tomar decisões de forma colaborativa. Reuniões de alinhamento: garantir que todas as partes estão cientes das expectativas e objetivos, pode ser necessário realizar reuniões no início de cada fase do contrato ou sempre que houver mudanças significativas no escopo do trabalho.
- E-mail e plataformas de mensagens instantâneas: canais de comunicação como um endereço de e-mail específico para a comunicação do contrato ou usar ferramentas de mensagens instantâneas corporativas (como WhatsApp) para questões urgentes e troca de informações rápidas.
- Linha direta para emergências: linha direta ou um canal de comunicação estabelecido no contrato que possa ser usado para situações emergenciais ou imprevistas, garantindo agilidade na resolução de problemas.

5.5.1. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

As comunicações do Contratante serão por meios gerais, definidos no item 5.5 e também a partir dos meios descritos abaixo:

- Relatórios Técnicos e Financeiros: Relatórios periódicos detalhados sobre os aspectos técnicos e financeiros do contrato em periodicidade mensal, para garantir que os recursos estão sendo aplicados corretamente e os objetivos estão sendo atingidos.
- Avaliação de Desempenho: Processo de avaliação de desempenho regular que permite ao governo e a empresa para analisar o cumprimento dos objetivos, identificando possíveis ajustes para melhorar o andamento do contrato.

5.5.2. Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual

As comunicações da Contratada serão por meios gerais, conforme definido no item 5.5 e também por meios que considere adequado e deverão utilizar métodos de plataformas de gestão de projetos que ofereçam formulação de relatório ou relatórios técnicos e financeiros formulados por conta própria:

- Relatórios Técnicos e Financeiros: Relatórios periódicos detalhados sobre os aspectos técnicos e financeiros do contrato em periodicidade mensal, para garantir que os recursos estão sendo aplicados corretamente e os objetivos estão sendo atingidos.
- Sistema de Monitoramento e Avaliação: A empresa pode utilizar sistemas de monitoramento e avaliação que permitem ao governo acompanhar em tempo real a execução do contrato e os resultados atingidos.

5.5.3. Comunicações do Órgão Gerenciador com os agentes da execução contratual

O contrato em específico não possui Órgão Gerenciador, sendo o mesmo realizado por meio do descrito no tópico 5.5.1..

5.6. Critério de medição por Acordo de Nível de Serviço

Os Acordos de Nível de Serviço (ANS) são instrumentos essenciais para definir as expectativas e garantir o desempenho adequado durante uma contratação, com critérios estabelecidos e, para esta contratação em específico, sendo o meio mais adequado a implementação do curso, seu cronograma de execução e a disponibilidade para o suporte ao curso.

O curso deverá ser ministrados nas modalidades teórico e prático e que serão avaliados pela SEENEMAR seguindo os critérios abaixo com a finalidade de garantir a prestação dos serviços a ser executado e com padrão de qualidade condizente com as especificações técnicas inerentes à contratação, com indicadores de

regularidade e instrumentos de medição específicos. Considerando o que se pretende contratar, o nível de serviço deverá seguir a tabela abaixo sobre os Acordos de Nível de Serviço, com base no cronograma de execução.

Tabela 9 - Acordo de Nível de Serviço

Item Contratual	Pontuação	Critério
Divulgação e Implantação do curso com todos os módulos descritos em contrato, gestão de alunos, conteúdos e aulas após 30 dias da assinatura do contrato.	0,1 a cada dia de atraso por não atendimento no prazo estipulado	Por número de dias em atraso para iniciar a matrícula do aluno após a publicação em D.O da assinatura do contrato. O atendimento fora do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Fiscalização. O atendimento concluído, mas não aceito pela Fiscalização como apto a atender à demanda do usuário, também será considerado como fora do prazo estabelecido.
Índice de disponibilidade da Plataforma de Suporte de 99% dentro do horário de dia útil de 08h00m às 18h00m para que os alunos acessem os responsáveis pela gestão do curso.	0,1 a cada hora de indisponibilidade, no mês terá a tolerância de 1% na jornada de horário de dia útil de 08h00m às 18h00m ou manutenção programada autorizada	Por cada hora de indisponibilidade que supere o indicador de 1% de tolerância na jornada de horário de dia útil de 08h00m às 18h00m ou manutenção programada autorizada e, ainda, sem justificativa aceita pela Fiscalização ou o atendimento concluído, mas não aceito pela Fiscalização como apto a atender à demanda do usuário, também será considerado como fora do prazo estabelecido.
Cumprimento do cronograma de trabalho ou atividades estabelecidas	0,5 a cada dia de atraso no cumprimento do cronograma.	Por descumprimento do cronograma sem justificativa aceita pela Fiscalização.

O Mecanismo de cálculo com descontos nos pagamentos mensais segundo o somatório dos pontos indicados no Quadro constante deste ANS, de acordo com a respectiva faixa de pontuação na forma definida de 5 a 9 pontos igual ao recebimento de 98% do valor da fatura de serviços; 10 a 15 pontos igual ao recebimento de 96% do valor da fatura de serviços; e 15 pontos igual ao recebimento de 94% do valor da fatura de serviços, com a forma de entrega mensalmente a ser especificada em contrato e com penalidades contratuais que poderão ser aplicadas decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

Além disso, mensalmente, após o último dia útil do mês, a Fiscalização do Contrato da SEENEMAR deverá preencher este formulário para obtenção do resultado e será comunicado à empresa contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente.

A Subsecretaria Executiva da SEENEMAR, através do e-mail institucional faturamento@seenemar.rj.gov.br - ou qualquer outro e-mail específico que seja informado pela Subsecretaria Executiva; receberá a Nota Fiscal do mês sempre acompanhada do formulário citada imediatamente no item anterior referente ao respectivo período.

5.7. Recebimento provisório e definitivo do objeto

O recebimento provisório coaduna com a verificação da execução inicial do serviço e se o mesmo foi cumprido de maneira satisfatória, com possibilidade de ajustes ou revisões antes do fechamento definitivo do contrato. Para esta contratação, deve ser verificado o recebimento provisório por meio da verificação do cronograma estabelecido, com todos os recursos necessários (material didático, infraestrutura e outros) disponibilizados durante a vigência e duração do contrato.

Além disso, a contratada (organização responsável pela capacitação) deve fornecer um relatório inicial de execução que inclua informações sobre as aulas ministradas até o momento, como datas, número de alunos atendidos, feedback preliminar dos alunos e eventuais ajustes feitos durante o curso. Adicionalmente, este relatório deve vir acompanhado da frequência e a participação dos alunos, certificando-se de que o curso está sendo oferecido na carga horária acordada.

Ainda no relatório de recebimento provisório, deve constar uma avaliação preliminar dos alunos para identificar o nível de compreensão e satisfação em relação ao conteúdo, instrutores e metodologia. Isso pode ser feito por meio de questionários ou entrevistas rápidas. Ao final do recebimento deste relatório e dada a conformidade realizada, a SEENEMAR deverá providenciar o Termo de Recebimento Provisório, assinado entre as partes e como pré-condição para recebimento definitivo do objeto.

O recebimento definitivo será dado como realizado a partir da totalidade ministrada do curso, com todas as obrigações contratuais foram cumpridas e o serviço prestado estando em conformidade com as especificações acordadas. Este recebimento marcará a conclusão do contrato, e a empresa contratada tem seu trabalho oficialmente aprovado.

Para marcar o recebimento definitivo, o governo realizará uma avaliação final do serviço prestado, que envolve uma revisão detalhada de todos os critérios contratuais, incluindo a conclusão do conteúdo programático, carga horária, e a entrega de materiais e certificados, bem como a avaliação da qualidade do curso será avaliada com base em critérios como a adequação dos conteúdos ministrados, a competência dos instrutores e o nível de aprendizado dos alunos.

Em tempo, esse relatório deverá conter uma pesquisa estatística de satisfação dos alunos e deverá conter a verificação do cumprimento da carga horária do curso. Confirmadas todas as condições contratuais atendidas, a SEENEMAR deverá providenciar o termo de recebimento definitivo, a ser assinado entre SEENEMAR e a empresa contratada, formalizando a conclusão do contrato. Vale salientar que em caso de problemas identificados e não sanados durante estas etapas, deve-se aplicar as penalidades previstas no Contrato.

5.8. Pagamento

Os pagamentos serão realizados em formato de pagamento após a execução dos marcos a serem estabelecidos no Contrato. Vale salientar que as Notas Fiscais e demais documentos relativos ao recebimento e pagamento deverão ser atestados por dois Servidores, que não o Ordenador de Despesas, designados para a fiscalização do contrato e nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 45.600/2016.

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

No Caso da empresa contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo Estado do Rio de Janeiro a impossibilidade da

empresa contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela empresa contratada.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período após execução dos marcos estabelecidos em Contrato, sendo que considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s). Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da empresa contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d, e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

5.9. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

O termo de encerramento do contrato e prestação de contas compõem a finalíssima para encerramento da vigência do contrato, acompanhado do encerramento definitivo do objeto por conclusão do mesmo, assegurando que todas as obrigações contratuais foram cumpridas, que os resultados foram alcançados conforme o esperado e que os recursos financeiros foram bem aplicados.

O documento apresentado como termo de encerramento do contrato deverá ser providenciado pela equipe de gestão do contrato, que contará com conteúdo e estrutura mínima de:

- Identificação das Partes, contendo dados da SEENEMAR, dados da empresa contratada, número do contrato, objeto ministrado, data de início e término da execução.
- Resumo da execução do Contrato, com descrição das atividades realizadas durante o curso, incluindo detalhes sobre o conteúdo ministrado, a carga horária, os instrutores envolvidos, a metodologia aplicada, número de alunos matriculados e a frequência de participação durante o curso.
- Relatório de cumprimento das obrigações contratuais, contendo a confirmação de que todas as condições do contrato foram atendidas, como o cumprimento do cronograma, a entrega de materiais, a realização das aulas, e a aplicação dos exames ou avaliações, bem como o relatório de resultados obtidos com o curso. Declaração de Encerramento e assinatura dos responsáveis pela gestão do contrato, do ordenador de despesas e da equipe de planejamento.
- O termo de encerramento do contrato deverá vir apresentado pelo relatório de prestação de contas a ser elaborado com base no Decreto Estadual nº 49.341, de 22 de outubro de 2024 - ou qualquer outro que venha a substituir o mesmo; contendo minimamente:
 - Apresentação de um relatório financeiro detalhado, demonstrando como os recursos foram utilizados, incluindo todas as despesas relacionadas à execução do curso.
 - Notas fiscais, recibos, contratos e outros documentos que comprovem os gastos realizados pela contratada.
 - Relatório com os resultados qualitativos e quantitativos do curso, como número de alunos matriculados, número de alunos que concluíram o curso, taxa de aprovação e avaliação de satisfação dos participantes. Comprovação de que a carga horária acordada foi cumprida integralmente, com a entrega de relatórios de presença e certificados de conclusão.
 - Relatório sobre a qualidade do curso, com base nas avaliações feitas pelos alunos.

5.10. Boas Práticas

As boas práticas são esperadas durante toda a condução da contratação e durante a vigência do contrato com ações que envidam esforços para o sucesso do curso e gestão transparente, eficiente e eficaz. Das boas práticas, é esperado das duas Partes - Contratante e Contratado, com detalhamento já exposto tanto neste Termo de Referência quanto no Estudo Preliminar Técnico:

- Planejamento Claro e Detalhado.
- Escolha de Instrutores Qualificados.
- Acompanhamento e Monitoramento Contínuo.
- Comunicação Transparente e Efetiva.
- Gestão de Recursos.
- Monitoramento do Cumprimento dos Prazos.
- Avaliação de Resultados.
- Transparência e Prestação de Contas.
- Inclusão e Acessibilidade.
- Gestão de Riscos e Contingências.

Destacamos que a gestão de expectativas, a comunicação constante e a adaptação contínua são fatores essenciais para o sucesso do curso, bem como a capacidade de atender às necessidades e objetivos da contratação em tela.

6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

A remuneração do objeto deve ser realizada com base no cumprimento das metas estabelecidas no cronograma de cumprimentos do Contrato, sendo a forma mais adequada àquela realizada após a conclusão do curso por cada turma fechada, com o preço sendo pago por aluno matriculado e aprovado.

A Contratada deverá informar possíveis desistências de alunos que, ao final da metade do contrato, deverá ser contabilizado para que seja feito um termo aditivo para suplementação do contrato para que sejam formados os 300(trezentos) alunos dispostos no objetivo do contrato.

Para o caso de cada aluno do curso que tenham completado:

- até 10% da carga horária, a Contratada não será remunerada pelo aluno;
- até 80% da carga horária, a Contratada deverá ser remunerada em 75% pela disponibilidade; até 100% da carga horária, a Contratada deverá ser remunerada em 95% pelos serviços prestados; e até 100% da carga horária do aluno que tenha recebido o certificado ou que tenha sido reprovado, deverá ser remunerada em 100% pelos serviços prestados.

O cronograma presente no contrato servirá como guia para remunerações adicionais previstas no Contrato.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A solução a ser adotada para o que se refere a este processo é o uso da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e demais normativas estaduais voltadas para licitação e contratos, em especial o Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, com o intuito de treinamento e certificação em turmas consecutivas com meta de formação de 300(trezentas) pessoas que se pretende atender durante o período de vigência do contrato.

Vale salientar que o desenvolvimento e estabelecimento da relação jurídica do nicho com o mercado é retratado pelo atendimento às necessidades mais específicas de um grupo de pessoas - que neste caso são os alunos a serem formados no curso de Pintura Industrial e Anticorrosiva com base na ABNT NBR 16378, NR 20, NR 33 e NR 35; com base na demanda obtida de profissionais qualificados para trabalhar nessa área de

acordo com o estudo realizado entre o Instituto Brasileiro do Petróleo em conjunto com a Associação Brasileira das Empresas de Bens e Serviços de Petróleo e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, por meio do documento intitulado "Pesquisa de Mão de Obra Técnica Indústria Offshore", de Janeiro de 2025.

A solução jurídica a ser adotada para atender ao escopo do Projeto em tela envolve a assinatura de contrato com cronograma de metas e desembolso, que estabelecem as condições para a realização do curso, o treinamento e a certificação de que se pretende realizar.

A maior dificuldade encontrada foi de precificar o serviço como de forma coerente para o desenvolvimento dos pontos que compõem a realização dos cursos. Por não possuir cursos que fossem aderentes à temática que se pretende desenvolver, restou a pesquisa com empresas privadas fora do portal de compras governamentais, com as mesmas listadas logo acima e com os preços condizentes com o sítio eletrônico citado no item 4.2 em seu caput.

Além da precificação, foi constatado uma variedade de formatos de operacionalização e que, de acordo com o que se pretende no projeto, seguirá em formato de etapas bem planejadas e coordenadas para garantir que os objetivos sejam atingidos de forma eficaz e eficiente. Inicialmente, foi definido claramente os objetivos do projeto - que consiste no treinamento e certificação em turmas consecutivas com meta de formação de 300(trezentas) pessoas, e estabelecimento dos requisitos da certificação a ser obtida - que consiste na integração do curso na ABNT NBR 16378, NR 20, NR 33 e NR 35. O projeto começa com a elaboração de um plano detalhado, onde serão descritos os módulos de treinamento, os cronogramas, os métodos de avaliação e os critérios de certificação.

A primeira fase da operacionalização consiste na seleção do público-alvo e na definição das competências e habilidades que devem ser adquiridas durante o treinamento - que foi feita através da análise da ementa do curso e proximidade do escopo do treinamento a ser realizado de acordo com a demanda. Com base nesse diagnóstico, o conteúdo programático será estruturado e ministrado pela contratada, incluindo a definição dos materiais e recursos necessários, como apostilas. O formato do treinamento também foi decidido com base na ementa e com disposições gerais que serão definidas no Termo de Referência e no Contrato com a contratada.

Após a organização do conteúdo, o próximo passo será a execução do treinamento. Durante essa etapa, os instrutores conduzirão as sessões de ensino, utilizando métodos pedagógicos que atendam à diversidade de aprendizados dos participantes, que serão avaliados a partir de simulações práticas do que foi ensinado.

Por fim, a certificação será entregue aos participantes aprovados, sendo fundamental realizar uma avaliação do processo, coletando feedback dos participantes sobre o conteúdo, os instrutores e a logística

do projeto. Esse feedback servirá para aprimorar futuras edições do treinamento a serem realizados não só com o escopo realizado por este projeto, como para outros processos desta mesma Secretaria de Estado; além de garantir que o processo de certificação esteja alinhado com as expectativas do mercado.

Vale salientar que toda operacionalização vem seguida de empenho, faturamentos, liquidações e pagamentos que, de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato a ser firmado, seguida das orientações das fases de execução da despesa pública seguindo a legislação vigente, em especial com os preceitos da Lei Federal n 4.320, de 1964 - que versa sobre as normas gerais do direito financeiro para elaboração dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O termo de referência foi elaborado em consonância com o Art. 11 do Decreto Estadual Nº 48.816, de 24 de novembro de 2023. Vale salientar que a proposta deverá englobar todos os custos relativos aos serviços, tributos, tarifas e emolumentos, insumos, fiscal e previdenciária, com detalhamento de todos os elementos que possam influenciar no custo, tais como o valor para a remuneração da mão de obra utilizada no serviço, benefícios, seguros, taxas de administração e lucro, Impostos, sua exigibilidade e seus percentuais, insumos e outros.

A empresa contratada, quando da formação dos preços, deverá observar as quantidades e especificações necessárias à perfeita execução dos serviços em atendimento ao presente Instrumento, não podendo, em caso de inobservância, ser alvo de justificativa para posterior acréscimo ou reajuste, além dos casos previstos na legislação em vigor.

Os casos eventualmente omissos e as dúvidas que surgirem durante a execução deverão ser resolvidos entre as partes, por meio de procedimentos administrativos, sendo que nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela empresa contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Estado do Rio de Janeiro.

A empresa contratada deverá providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome do Integrante	Área / Setor	ID. Funcional	E-mail
José Antônio Silveira de Andrade	COORPPMT (Coordenadoria de Relações e Preparo Profissional para o Mercado de Trabalho)	5.129.199-1	jose.andrade@seenemar.rj.gov.br
Lamonny Ribeiro David	COORPPMT (Coordenadoria de Relações e Preparo Profissional para o Mercado de Trabalho)	5.112.276-6	lamonny.david@seenemar.rj.gov.br
Eliene Silva Nascimento	COORPPMT (Coordenadoria de Relações e Preparo Profissional para o Mercado de Trabalho)	5.153.458-4	eliene.silva@seenemar.rj.gov.br
Rodrigo Sampaio Correia da Rocha	COORPPMT (Coordenadoria de Relações e Preparo Profissional para o Mercado de Trabalho)	4.319.201-1	rodrigo.sampaio@seenemar.rj.gov.br

Rio de Janeiro, 14 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Andrade, Coordenador**, em 15/09/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliene Silva Nascimento, Ajudante**, em 15/09/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lamonny Ribeiro David, Assessora**, em 15/09/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Sampaio Correia da Rocha, Assistente**, em 15/09/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **112877579** e o código CRC **0AC58F59**.

Referência: Processo nº SEI-480001/000499/2025

SEI nº 112877579

Avenida Presidente Wilson, nº 231, 19º Andar - Edifício Palácio Austregésilo de Athayde - Bairro Centro,
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: